



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMELO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMELO-GO
camarapalmelo@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMELO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMELO-GO
camarapalmelo@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



Resolução nº 001/2022

Palmelo, 03 de outubro de 2022.

Publicado em 03 de outubro de 2022,
placard da Câmara Municipal de Palmelo


EDISON ALVES CARVALHO
Diretor do Controle Interno

Fica revisado e atualizado o texto da resolução nº 003/2012, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmelo.

A Câmara Municipal de Palmelo Aprovou e a Mesa Diretora em seu nome promulga a seguinte **resolução**:

Art. 1º. Esta segunda revisão geral do texto do Regimento Interno se processa de modo global, sendo que os artigos, parágrafos, incisos e alíneas alterados, reposicionados, renumerados ou incluídos, integram definitivamente o corpo do Regimento Interno para que o texto não sofra interrupção interpretativa, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 2º. O Regimento Interno passará a vigor da seguinte forma:

O Presidente da Câmara Municipal de Palmelo, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprova e a mesa diretora faz publicar a seguinte resolução, com a seguinte redação:

DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município de Palmelo, e compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas e de fiscalização, controle, assessoramento e apoio dos atos do Poder Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede na Avenida Padre João Saint Clair da Cruz, nº 115, Centro, nesta cidade.

§ 1º - Quando comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto, ou outra causa impeditiva da utilização deste, poderão ser realizadas Sessões Plenárias ou Reuniões das Comissões em outro local, observado as hipóteses previstas no parágrafo único do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, registrada em Ata a ocorrência.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II

DA POSSE



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



Art. 4º - Os vereadores tomarão posse no dia 1º de janeiro que seguir a sua eleição, primeiro dia de cada legislatura, a partir das 8 horas, os vereadores eleitos pelo voto direto e diplomados pela justiça eleitoral, reunir-se-ão em Sessão Solene, independentemente de convocação, com qualquer número, para cumprir a seguinte ordem do dia:

I - Tomar posse no cargo, e instalar a Legislatura;

II - -Dar posse ao Prefeito e ao Vice- Prefeito eleitos pelo voto direto e diplomados pela Justiça Eleitoral;

III - Eleger a Mesa Diretora.

§ 1º - Assumirá a Presidência da Sessão de instalação o Vereador mais votado entre os presentes, secretariados pelos que lhe seguir na ordem de votação.

§ 2º- Em seguida, os empossados serão chamados para ocuparem seus lugares, quando, então a Mesa será composta convidando-se autoridades e personalidades presentes.

§ 3º- Serão chamados os empossados no cargo de Vereador de acordo com a ordem de votação, e, logo após, o Prefeito e o Vice-prefeito a serem empossados, e demais convidados.

§ 4º - Completada a composição da Mesa, a sessão será declarada aberta nos termos regimentais.

§ 5º - Para a posse, deverão os vereadores exhibir à Mesa os seus Diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, entregar suas declarações de bens, direitos e obrigações existentes naquela data, prestar o compromisso legal e assinar o Termo de Posse, lavrado em livro próprio.

§ 6º - A declaração compreenderá bens imóveis e móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos os objetos e utensílios de uso doméstico, nos termos do § 1º, Art. 13, Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

§ 7º - As declarações de bens, direitos e obrigações dos vereadores serão registradas em livro próprio e arquivadas; Art. 13 lei federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992).

§ 8º - A declaração de bens, direitos e obrigações será atualizada na data em que encerrar o mandato do vereador (§ 2º do Art. 13 da lei federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992).

§ 9º - Os vereadores que não comparecerem à Sessão de Instalação poderão, em data posterior, prestar o compromisso e tomar posse no mandato, desde que o façam dentro do prazo estabelecido de 15 dias.

Art. 5º - Os empossados, prestarão o compromisso estabelecido na § 1º do Art.87 da Lei Orgânica do Município, os seguintes compromissos: **"Prometo manter defender e cumprir a**



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMELO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMELO-GO
camarapalmelo@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMELO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMELO-GO
camarapalmelo@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



constituição da república do estado, observar as leis, particularmente a Lei Orgânica do Município de Palmelo, promover o bem coletivo e exercer com patriotismo honestidade e espírito publico o mandato que me foi confiado” em seguida assinarão o Termo de Posse também inscrito em livro próprio e informarão seus nomes parlamentares e suas legendas partidárias.

§ 1º- Cumprindo o disposto no “Caput” será lido o Termo de Posse e instalada a Legislatura, com a seguinte declaração do Presidente da Mesa: **“sob a proteção de Deus, e em nome da comunidade palmelina, declaro instalada a – (décima, décima-primeira etc...) Legislatura da Câmara Municipal de Palmelo”**.

§ 2º - A Sessão Legislativa anual será instalada com a leitura da mensagem do Prefeito Municipal, após essa leitura, o Presidente proferirá a seguinte declaração: “sob a proteção de Deus, e em nome da comunidade Palmelina, declaro encerrada a – (1ª, 2ª, etc..) Sessão Legislativa Ordinária da Câmara Municipal de Palmelo”.

§ 3º - Lida mensagem do Prefeito, o presidente dirá: “A Câmara Municipal fica inteirada da Mensagem do Prefeito, que tomará na devida consideração”.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 6º - A legislatura da Câmara terá a duração prevista na lei orgânica municipal.

Art. 7º - No primeiro dia de cada Legislatura, empossados os vereadores, passará a Câmara, na mesma Sessão de Instalação, presidida pelo Vereador que, dentre os quais houver sido o mais votado:

a) Ao receber o compromisso estabelecido, no 1º do Art. 87 da Lei Orgânica do Município, o Prefeito e o Vice-Prefeito e tomarão posse nos respectivos cargos nos seguintes termos: **“Prometo manter defender e cumprir a constituição da república do Estado, observar as leis, particularmente a Lei Orgânica do Município de Palmelo, promover o bem coletivo e exercer com patriotismo honestidade e espírito público o mandato que me foi confiado”** em seguida assinarão o Termo de Posse também inscrito em livro próprio.

b) à eleição da Mesa Diretora.

Art. 8º - A eleição da mesa exigirá a presença da maioria absoluta dos vereadores. Se não puder efetivar-se por qualquer motivo na Sessão de Instalação, será realizada em outra subsequente, convocadas sessões diárias até que se ultime a eleição, observado o disposto neste Regimento.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



§ 1º - A duração do mandato da Mesa é o estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - A eleição e a recondução de membros da Mesa obedecerão ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - A Mesa Diretora é constituída de um Presidente, um vice-presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário e primeiro e segundo vogal, que se substituirão nessa ordem, em suas faltas e impedimentos

§ 4º - Enquanto não constituída a Mesa, os trabalhos da Câmara serão presididos pelo Vereador que, dentre os presentes, tiver sido o mais votado e secretariado pelo outro que lhe seguir na ordem da votação.

CAPÍTULO II

DA MESA

Art. 9º - À Mesa competem as funções diretivas, executivas e disciplinares dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1º - Ausentes os Secretários, o Presidente convocará qualquer Vereador para assumir os trabalhos da secretaria.

§ 2º - Ao abrir a Sessão, verificadas as ausências de todos os membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá os trabalhos da

Presidência o Vereador que, dentre os presentes, houver sido o mais votado, que escolherá dentre os seus pares, um Secretário.

Art. 10 - As funções de membros da Mesa cessarão:

a) pela posse da Mesa eleita para o mandato seguinte;

b) pelo término do mandato;

c) pela renúncia apresentada por escrito;

d) pela destituição e pela morte.

Art. 11 - A Mesa poderá ser destituída, no todo ou em parte, quando:

I - o membro não cumprir as obrigações do cargo;

II - deixar de exercer as funções correspondentes ao cargo, durante cinco sessões consecutivas, sem motivo justo;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro necessário para o exercício do cargo;

IV - obstar, de qualquer modo, o funcionamento dos serviços legislativos;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



V – impedir, por qualquer meio, o cumprimento ou o efeito dos atos e deliberações do Plenário;

VI – deixar de cumprir obrigações previstas em lei;

VII – ordenar despesas sem observar as disposições legais;

VIII – expedir ordem contrária à disposição expressa em lei;

IX – não apresentar para o andamento regimental o orçamento da Câmara;

X – Não prestar as contas do Legislativo no prazo legal;

XI – ausentar-se do Município por mais de (15) quinze dias, ressalvados os casos de comunicação prévia e mediante licença.

Art. 12 – A Mesa da Câmara, ressalvada a Sessão de Posse, será eleita até a última Sessão Ordinária do término do mandato da anterior, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 13 – A eleição da Mesa será por maioria de votos, em votação aberta sendo a chamada nominal um por vereador por vez declarando seu voto na chapa dos candidatos que escolher, realizando nova votação se não obtiver o QUORUM, exigindo-se, então, maioria simples; na ultima votação verificando-se o empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 1º - A votação será pública, em votação aberta de acordo com as chapas apresentadas pelos candidatos.

§ 2º - É livre a composição das chapas, podendo conter todos os cargos ou cargo a cargo em disputa.

§ 3º - Em caso de candidaturas avulsas, o Plenário elegerá primeiro o novo presidente, passando em seguida para a eleição dos demais cargos, na forma do parágrafo anterior.

§ 4º - A eleição obedecerá, também, as seguintes formalidades:

I – registro das candidaturas perante a Mesa;

II – pronunciamento dos candidatos para solicitar apoio;

III – uso da palavra para encaminhar a votação ou impugnar candidatura;

IV – decisão das impugnações pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário, cuja deliberação prevalecerá. Uma ou outra decisão não poderá contrariar norma legal ou regimental;

V – chamada nominal dos vereadores para votação;

VI – proclamação do resultado pelo Presidente, que comunicará a chapa vencedora;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



§ 6º - A posse da nova Mesa será dada pelo Presidente cujo mandato finda, na data estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

Art. 14 - O Presidente da Câmara não poderá fazer parte de Comissões Permanentes.

SECÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 15 - O Presidente é o representante da Câmara em suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as suas atividades internas.

§ 1º - Compete ao Presidente, nas atividades internas da Câmara:

I - presidir, abrir, encerrar e suspender as Sessões da Câmara, observando e fazendo observar a legislação e as determinações regimentais;

II - determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações recebidas;

III - conceder e negar a palavra aos oradores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos ao assunto em discussão;

IV - declarar finda a hora do Expediente ou da Ordem do Dia e os prazos facultados aos Vereadores;

V - anunciar o que tenha de se discutir ou votar;

VI - prorrogar as Sessões quando o requerimento seja aprovado pela maioria dos vereadores presentes;

VII - estabelecer o ponto de questão sobre o qual deve ser notado;

VIII - determinar, em qualquer fase do trabalho, a verificação de presença;

IX - resolver sobre os Requerimentos que forem de sua alçada;

X - anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;

XI - votar, nos casos estabelecidos na Lei Orgânica;

XII - nomear as Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

XIII - expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;

XIV - nomear Relator Especial, escoado o prazo de Comissão;

XV - encaminhar ao Prefeito os Pedidos de Informação, e a este e demais autoridades, conforme o caso, as Indicações;

XVI - expedir convocação para autoridade comparecer à Câmara;

XVII - zelar pelos prazos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

XVIII - assinar a Ata das Sessões, os Editais, as Portarias e o Expediente da Câmara;

XIX - organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente;

XX - executar as deliberações do Plenário;

XXI - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes;

XXII - manter a ordem dos trabalhos;

XXIII - superintender a publicação dos trabalhos da Câmara;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



XXIV – superintender o serviço da Secretaria, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o duodécimo, se não repassado pelo Executivo no prazo legal;

XXV – determinar licitações;

XXVI – nomear, promover, remover, admitir, suspender, exonerar e demitir servidores da Câmara, conceder-lhes férias, licença, abonos de faltas, aposentadoria e acréscimos de vencimentos determinados por lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

XXVII – determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

XXVIII – licenciar-se quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

XXIX – convocar suplentes para exercício do mandato;

XXX – conceder vistas de proposições em trâmite;

XXXI – abrir vistas ao gestor de contas municipais, nos termos deste Regimento;

XXXII – assinar, com os demais membros da Mesa, os Autógrafos de lei, e encaminhá-los para as providências do Executivo;

XXXIII – presidir, abrir, encerrar e suspender as audiências públicas, exceto as de responsabilidade das Comissões da Câmara;

XXXIV – propor à Câmara projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XXXV – requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer de seus serviços;

XXXVI – aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo, bem assim as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;

XXXVII – encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios a prestação de contas da Câmara, observados os prazos legais, colocando-as à disposição para exame de quaisquer interessados;

XXXVIII – editar ato aplicando penalidade disciplinar a vereador por quebra de decoro, nos termos deste Regimento;

XXXIX – decidir as questões de ordem e as reclamações, acatando recurso aprovado pelo Plenário contra sua decisão;

XL – instalar as Comissões e declarar empossados seus membros;

XLI – assinar a correspondência oficial da Câmara, e, juntamente com os demais membros, os Atos da Mesa;

XLII – em qualquer momento da Sessão, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse público, devolvendo ao orador o tempo que lhe foi tomado;

XLIII – decidir os recursos administrativos, atendendo a norma legal ou regimental;

XLIV – determinar o arquivamento de proposição, nos termos deste Regimento.

§ 2º - Compete ao presidente, nas atividades externas da Câmara:

I – exercer o mandato de prefeito, nos casos indicados na Lei Orgânica Municipal;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



II – agir em nome da Câmara, mantendo todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades, representando-a em juízo;

III – representar a Câmara ou delegar atribuições à Comissão de Representação;

IV – zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devido aos seus membros, adotando as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

V – decretar a extinção e a cassação de mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e declarar a vacância do respectivo cargo;

VI – Promulgar os Decretos e as Resoluções, bem como as Leis que o Prefeito não tenha sancionado no prazo legal ou cujos vetos tenham sido rejeitados, e, juntamente com os demais membros da Mesa, as Emendas à Lei Orgânica Municipal;

VII – editar ato suspendendo a eficácia de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem ao poder regulamentar ou quando ilegais;

VIII – encaminhar ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a defesa de norma legal ou ato normativo municipal impugnado perante aquela Corte, nos termos do § 3º do Art. 60 da Constituição do Estado de Goiás;

IX – editar ato suspendendo a eficácia de lei ou ato normativo municipal declarado inconstitucional, por decisão definitiva do Poder Judiciário;

X – encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos indicados no Art. 61 da Constituição do Estado de Goiás;

XI – editar ato colocando as contas municipais ao exame dos contribuintes;

XII – encaminhar aos órgãos ou entidades competentes as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

XIII – editar ato suspendendo gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, após aprovação do plenário, nos termos do § 2º do Art. 81 da Constituição do Estado de Goiás.

§ 1º – Compete ao Presidente, juntamente com o Primeiro Secretário, editar as normas regulamentares dos órgãos, repartições e serviços da Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º – As vistas serão concedidas ao vereador pelo prazo máximo de 03 (três) dias, no caso de matéria em trâmite ordinário, e de 24 horas, no caso de tramitação em regime de urgência. Esses prazos suspendem a tramitação do processo, retomada a contagem com a sua devolução.

§ 3º – O processo não devolvido no prazo será reconstituído pela Mesa, retomando seu trâmite regimental.

§ 4º – As vistas ao gestor de contas municipais facultam-lhe o exame dos autos e a emissão de cópias de parte ou de toda documentação, às suas expensas, vedada a retirada do processo ou parte dele das dependências da Câmara, exceto para a produção de cópias sob o acompanhamento de qualquer vereador.

§ 5º – O disposto no parágrafo anterior aplica-se ao contribuinte interessado no exame das contas municipais, no prazo indicado na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

§ 6º – compete ao Presidente como gestor juntamente com o Tesoureiro e sob sua responsabilidade administrar os bens, serviços e finanças da Câmara Municipal. Sendo que todos os pagamentos transferências



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



bancárias e movimentações financeiras somente serão realizados com sua autorização.

Art. 16 – Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, ou omitir-se nas suas obrigações, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º – Deverá o Presidente conformar-se com a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de destituição.

§ 2º - Eximindo-se o Presidente de suas atribuições, a providência será tomada por qualquer membro da Mesa ou por deliberação do Plenário, devendo o presidente dar o encaminhamento da matéria, sob pena de destituição.

Art. 17 – Ao Presidente é facultado oferecer proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto tratar do assunto proposto.

Art. 18 – O Presidente, no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 19 – O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

SECÇÃO II

DOS SECRETÁRIOS

Art. 20 – Compete ao 1º Secretário:

I – verificar a presença dos Vereadores ao abrir a Sessão, confrontando-a com o Livro Próprio, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;

II – fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler a ata e o expediente do Prefeito e de Diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;

IV – fazer a inscrição de oradores;

V – superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;

VI – redigir e transcrever as atas das Sessões secretas;

VII – assinar com o Presidente e 2º Secretário os Atos da Mesa;

VIII – auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

Art. 21 – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 22 – As comissões da Câmara serão:

I – Permanentes, as que subsistem através da Legislatura;

II – Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, a se extinguirem com o término da Legislatura, ou antes dela, quando preenchido os fins para os quais forem constituídas;

III – Representativa, que funciona durante o recesso parlamentar, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento.

Art. 23 – Assegurar-se-á na formação da Mesa e das Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A representação dos partidos ou blocos parlamentares será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão e o número de Vereadores de

cada Partido ou bloco parlamentar pelo quociente assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

Art. 24 – Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, os técnicos de reconhecida competência ou representante de entidade idônea que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação dos mesmos.

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º - Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º - Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio da Câmara e independentemente de discussão e votação em Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas que o assunto seja de competência das mesmas.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



§ 5º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo regimental até o atendimento do pedido.

§ 6º - As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

SECÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 25 – As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião, na forma de Parecer, e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, atinentes à sua competência.

Art. 26 – As Comissões Permanentes são seis, compostas cada uma de três membros, com as seguintes denominações:

- I – JUSTIÇA E REDAÇÃO;
- II – FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECÔNOMIA;
- III – OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS;
- IV – EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- V – DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS;
- VI – MEIO AMBIENTE, LAZER E TURISMO.

§ 1º – Além dessas, funcionará a Comissão Representativa, de caráter permanente, mas de funcionamento temporário durante o recesso parlamentar.

§ 2º – Funcionará, também, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos deste Regimento e de seu próprio regimento.

Art. 27 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, quanto ao seu aspecto gramatical e lógico e quanto à técnica legislativa.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade, inconstitucionalidade ou carência de requisitos regimentais de um projeto, deve o Parecer ir a Plenário para ser discutido, e somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo a sua tramitação.

§ 3º - À Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) Propostas de Emendas à Lei Orgânica Municipal.
- b) organização administrativa da Câmara e de órgãos do Poder Executivo;
- c) contratos, ajustes, convênios, consórcios;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



- d) regime jurídico dos servidores municipais e planos de carreira;
- e) licença do Prefeito e dos Vereadores;
- f) pedido de intervenção no Município;
- g) proposta de sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem ao poder regulamentar ou quando ilegais.

§ 4º - À Comissão de Justiça e Redação compete a elaboração da redação final das proposições aprovadas em Plenário, exceto as que forem de competência da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 28 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento exercer a competência fiscalizadora da despesa pública e gestão patrimonial, sem prejuízo da atuação dos vereadores e das demais comissões, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e emitir parecer sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

I – proposta orçamentária anual, Planos Plurianuais e projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias;

II – prestação de contas do Prefeito e da mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por projeto de Decreto Legislativo e projeto de Resolução, respectivamente;

III – proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, a empréstimos públicos, a dívida pública, e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público, e sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

IV – proposições que fixem ou alterem os vencimentos dos servidores municipais, planos de carreira, regime jurídico, bem como

os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;

V – as que, direta ou indiretamente, representarem mutação patrimonial do Município.

§ 1º - Compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos da Constituição Federal, a do Estado e a Lei Orgânica Municipal:

a) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e de outros órgãos de fiscalização e acompanhamento;

b) apresentar, no mês de agosto do último ano de cada Legislatura, projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, para vigorarem no mandato seguinte;

c) propor a sustação de despesas irregulares ou os gastos que possam causar danos à economia pública ou emitir Parecer sobre propostas alusivas a matéria;

d) zelar para que, em nenhuma lei emanada da Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

e) elaborar a redação final do Autógrafo de Lei Orçamentária e demais matérias de caráter financeiro.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



§ 2º - Na falta da iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento para as proposições enumeradas nas alíneas b e c do parágrafo anterior, conforme o caso, poderão ser apresentadas por Vereadores.

§ 3º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas neste artigo, não podendo ser submetidas à discussão e votação em Plenário, sem esse parecer.

Art. 29 - Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços públicos no âmbito municipal, habitação, urbanismo e regularização fundiária, alienação e concessão de bens municipais, defesa do consumidor, e outras atividades relacionadas a estradas e transportes, comunicação, indústria, comércio, turismo, prestação de serviços, extensão rural, pecuária e agricultura.

Parágrafo Único - À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas compete, também:

- a) fiscalizar a execução do Plano Diretor do Município e emitir Parecer sobre os projetos que o altere;
- b) fiscalizar os serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, e emitir parecer sobre projetos a eles relacionados.

Art. 30 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, cultura, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes e ao lazer, à higiene e saúde pública, à ciência e tecnologia, à comunicação, às

diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas; outorga de honrarias; aos direitos dos consumidores e às obras assistenciais, e ainda fiscalizar e acompanhar a gestão e conservação do Arquivo da documentação pública municipal.

Art. 31 - Compete à Comissão de Direitos Humanos emitir parecer sobre os processos referentes aos direitos e às garantias fundamentais inscritos na Constituição da República, propondo medidas e solicitando providências nos casos de omissão dos responsáveis ou de violação ou ameaça de violação, e ainda fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção desses direitos e garantias.

Art. 32 - Compete à Comissão de Meio Ambiente, Lazer e Turismo emitir parecer sobre os processos referentes ao patrimônio ambiental do Município; ecologia, saneamento; questões fundiárias; meteorologia e climatologia; zoneamento; exploração dos recursos minerais, vegetais e hídricos; turismo; desenvolvimento sustentável; defesa civil; atividades comerciais, industriais e agrícolas; posturas municipais; cooperativismo e outras formas de associativismo, e parcelamento do solo urbano, bem como as atividades de lazer do Município.

Art. 33 - A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de Bancadas ou dos blocos parlamentares que participem do Legislativo Municipal que indicarão os nomes para compor as comissões.

§ 1º - As Comissões Permanentes são eleitas por um ano da Legislatura.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



§ 2º - No ato da Composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome de Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 34 - Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição em Plenário, votando cada Vereador em um único nome, para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, aplicando-se, no que couber, as disposições para eleição da Mesa.

§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador de Partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

Art. 35 - A votação para a constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada, elaborada por qualquer dos meios indicados neste Regimento e visada pelo 1º secretário, com a indicação do nome do votado.

§ 1º - O mesmo Vereador não poderá participar em mais de três Comissões.

§ 2º - As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o ano do mandato.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA

Art. 36 - A Comissão Representativa da Câmara, de que trata o § 5º do Art. 71 da Lei Orgânica do Município, será composta pelo Presidente da Mesa ou seu substituto legal, que também a presidirá, e mais tantos Vereadores indicados pelas Bancadas ou Blocos Parlamentares que integram o Legislativo até o número que constitua a maioria absoluta da Casa.

Art. 37 - São atribuições da Comissão Representativa conhecer e dar encaminhamento às matérias protocoladas na Câmara, e deliberar sobre o seguinte:

I – créditos suplementares;

II – licença do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores para se afastarem do respectivo mandato;

III – licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e ao Presidente da Câmara para se ausentarem do município por mais de quinze (15) dias;

IV – referendar convênios celebrados pelo Município;

V – Indicações, Requerimentos e Pedidos de Informações urgentes.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



§ 1º - Recebida qualquer matéria de que trata este artigo, o presidente convocará a Comissão para se reunir e deliberar sobre o assunto no prazo de quarenta e oito horas.

§ 2º - A Comissão delibera por maioria de votos, presentes todos os seus membros.

§ 3º - Havendo recurso apresentado por um terço dos membros da Câmara, a matéria legislativa oriunda da deliberação será apreciada pelo Plenário, mediante convocação de Sessão Extraordinária.

SECÇÃO IV

DO PRESIDENTE DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 38 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e deliberar sobre os dias e horários de reunião e a ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão registradas em livro próprio.

Art. 39 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I - convocar reuniões extraordinárias;
- II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - receber a matéria encaminhada e designar-lhe relator;
- IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder vistas de proposições aos membros da Comissão, nos prazos regimentais;

VII - solicitar substituto à Presidência da Câmara para os casos de vaga de membros da Comissão.

§ 1º - O Presidente de Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, cuja deliberação prevalecerá. Uma ou outra decisão não poderá contrariar norma legal ou regimental.

§ 3º - Qualquer vereador, que não seja membro, poderá participar das deliberações da matéria em trâmite nas comissões, mas sem direito a voto.

§ 4º - As vistas nas Comissões serão concedidas pelo prazo máximo de 03 (três) dias, no caso de matéria em trâmite ordinário, e de 24 horas, no caso de tramitação em regime de urgência. Esses prazos suspendem o concedido à Comissão, retomada a contagem com a devolução da matéria.

§ 5º - A matéria não devolvida no prazo será reconstituída pela Comissão, retomando seu trâmite regimental.

Art. 40 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem matéria em reunião conjunta, à presidência dos trabalhos



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



cabará ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação, que designará Relator entre os membros de qualquer das Comissões Reunidas, aplicando-se quanto ao mais, inclusive cumprimento de prazos, as normas deste regimento.

§ 1º - A apreciação de matéria pelas Comissões Reunidas far-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º - Nas Comissões Reunidas cada vereador terá direito somente a um voto, mesmo que pertença a mais de uma delas.

§ 3º - Não se estenderá os prazos regimentais para as Comissões Reunidas e para o relator designado, que serão comuns aos das Comissões Permanentes.

Art. 41 – Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão mensalmente com o Presidente da Câmara para examinarem assuntos de interesse das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SECÇÃO V

DAS REUNIÕES

Art. 42 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão na sede da Câmara, podendo ser realizadas em outro local, anotada a ocorrência em Ata.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, dispensada tais providências se contar o ato de convocação com a presença de todos os seus membros.

§ 2º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins.

Art. 43 – As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria dos membros da Comissão.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria em trâmite, ocasião em que a Sessão Plenária será suspensa até que se ultime o trabalho da Comissão.

Art. 44 – As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

SECÇÃO VI

DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 45 – Lida em Plenário uma proposição, ao Presidente da Câmara incumbe encaminhá-la às Comissões competentes para estudo e parecer, determinando a apensação para os casos de matérias



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



análogas ou conexas, numerando-a e distribuindo em avulso para os vereadores que o solicitarem.

§ 1º - Serão devolvidas aos autores, mesmo lidas, as proposições que não atendam aos requisitos regimentais. Corrigida, a proposição terá seu trâmite regimental.

§ 2º - Dispensarão estudo e Parecer de Comissão os Pedidos de Informações, as Indicações e os Requerimentos.

§ 3º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará Relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 4º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de quinze dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 5º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois dias para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 6º - O relator designado terá o prazo de sete dias para a apresentação de parecer.

§ 7º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer.

§ 8º - Quando se tratar de processo em que tenha sido solicitada urgência, observar-se-á o seguinte:

I - o prazo para a Comissão exarar parecer será de seis dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

II - o Presidente da Comissão terá o prazo de vinte e quatro horas, para designar relator, a contar da data do seu recebimento;

III - o relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;

IV - findo o prazo para a Comissão designada emitir seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão, sem o parecer da Comissão faltosa, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo seguinte.

§ 9º - Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso.

Art. 46 – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão cada qual dará seu parecer separadamente, cada uma no prazo regimental, sendo a de Justiça e Redação ouvida em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamento por último, ressalvado o processo que for analisado pelas Comissões Reunidas, nos termos deste Regimento.

§ 1º - O processo sobre o qual deva prenunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos próprios autos.

§ 2º - Quando um vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão, a questão a ser apreciada. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



§ 3º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independente de pronunciamento do Plenário, designará Relator Especial para exarar parecer no prazo improrrogável de dois dias, no caso de matéria em trâmite ordinário, e de um dia, para a tramitação em regime de urgência. Eximindo-se o Presidente da designação, a providência será tomada por qualquer membro da Mesa ou por deliberação do Plenário.

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente para deliberação, com ou sem parecer.

Art. 47 - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, nos termos do Art. 40 deste Regimento.

Art. 48 - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I - sobre constitucionalidade, legalidade ou requisito regimental da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;

II - sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

III - sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

SECÇÃO VII

DOS PARECERES

Art. 49 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre a matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º - O parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:

I - exposição da matéria em exame, em forma de relatório;

II - o voto do Relator, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - os votos em separado, discordantes ou concordantes ao do Relator, se houverem;

IV - a conclusão da Comissão.

§ 2º - Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator, mediante voto.

§ 3º - O voto do Relator ou qualquer dos Votos em Separado somente se constituirão em Parecer da Comissão se aprovado pela maioria dos seus membros.

§ 4º - A simples oposição da assinatura no Parecer, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do membro signatário à manifestação do Relator.

§ 5º - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão considerados como formidáveis os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação com restrições ou pelas conclusões.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



§ 6º - O voto em separado será devidamente fundamentado:

I – “Pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II – “Aditivo”, quando favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – “Contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 7º - O voto do relator, não acolhido pela maioria da Comissão, constituirá “voto vencido”.

§ 8º - O “voto em separado”, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

§ 9º - Se a matéria não sofrer oposição de qualquer de seus membros, poderá a Comissão dispensar as formalidades indicadas nos parágrafos anteriores deste artigo, emitindo Parecer Favorável à sua tramitação em Plenário de modo simplificado, somente com a conclusão. No entanto, para Parecer Contrário é indispensável a fundamentação.

§ 10 - O parecer contrário à emenda ou à substitutivo não obsta a que a proposição principal siga seu trâmite regimental.

Art. 50 – O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, das Comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado, facultado ao seu autor recurso ao Plenário.

Parágrafo único – Rejeitado o Parecer em Plenário, a matéria seguirá o trâmite regimental.

Art. 51 – As Comissões Permanentes poderão votar projetos em caráter terminativo, no âmbito de sua competência, encaminhados à elaboração do Autógrafo de lei para sanção do Prefeito, excetuados os seguintes:

I - de lei complementar;

II - de código;

III - de iniciativa popular;

IV - relativos à matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante a Lei Orgânica Municipal;

V - que tenham recebido votos divergentes na análise das Comissões;

VI – a matéria financeira ou tributária, ressalvado o disposto nos incisos IV e VII do art. 52 deste Regimento e a deliberada pela Comissão Representativa (art. 37) sem recurso ao Plenário;

VII - os que tramitem em regime de urgência.

Art. 52 – Dispensarão a votação do Plenário as seguintes matérias:

I – celebração de convênios e outros ajustes não relacionados à concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



II – associação ou consórcio com outros municípios para a execução de obras de interesse comum ou para a prestação de serviços comuns;

III – revisão de tarifas e preços públicos;

IV – prorrogação dos prazos de anistia fiscal fixados em lei anterior;

V – licença do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores para se afastarem do respectivo mandato;

VI – autorização para a concessão de direito real de uso de imóveis públicos municipais efetivamente ocupados;

VII – calendário tributário, prazos e condições para o recolhimento de tributos municipais;

VIII – índice da revisão da remuneração dos servidores públicos;

IX – as indicadas neste Regimento como de atribuições da Comissão Representativa.

Parágrafo Único - Não será dispensada a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, matéria apreciada conclusivamente pelas Comissões se houver recurso nesse sentido, de um décimo dos membros da Casa, apresentado em sessão e provido por decisão do Plenário da Câmara.

SECÇÃO VIII

DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 53 – Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I – a hora e o local da reunião;

II – os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes com ou sem justificativa;

III – referência sucinta aos relatórios lidos e dos debates;

IV – relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

§ 1º – Será apensada à Ata gravação dos trabalhos em CD-ROOM, MD ou outra mídia. A gravação original será arquivada digitalmente, em ambiente seguro e disponibilizada na Rede Mundial de Computadores no sítio deste Legislativo os assuntos mais relevantes.

SECÇÃO IX

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 54 – As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I – Com a renúncia;

II – Com a perda do lugar.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a cinco reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante o biênio.

§ 3º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 4º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação no líder do partido a que pertencer o substituído.

Art. 55 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

§ 1º - Tratando-se de licença ou afastamento do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

§ 2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

SECÇÃO X

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 56 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Especiais;
- II - Parlamentares de Inquérito;
- III - de Representação;
- IV - de Investigação e Processante.

Art. 57 - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e à apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de Resolução, de autoria da Mesa, ou então, subscrito por um terço dos membros da Câmara.

§ 2º - O projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da Sessão subsequente àquela de sua apresentação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



§ 3º - O Projeto de Resolução, propondo a constituição de Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - O primeiro signatário do projeto de Resolução que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o à publicação. Outrossim, o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão dos trabalhos.

§ 7º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação do prazo de funcionamento, através de projeto de Resolução, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 8º - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 58 – As Comissões Parlamentares de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, destinam-se ao exame de irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1º - O requerimento para a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de um terço dos membros da Câmara.

§ 2º - Recebida a proposta, a Mesa elaborará projeto de Resolução ou Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados no artigo anterior.

§ 3º - Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado e encaminhado:

I - à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que seguirá o trâmite regimental, conforme o caso;

II - ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º a



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V - ao Tribunal de Contas da União, do Estado ou dos Municípios, conforme o caso, para as providências previstas no art. 71 da Constituição Federal.

Art. 59 - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter cívico ou social.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas por decisão do Presidente da Câmara ou a requerimento de qualquer vereador, com conhecimento mas independentemente da deliberação do Plenário.

§ 2º - Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3º - A Comissão de Representação constituída a requerimento de vereador será presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não fizer parte o Presidente da Câmara.

Art. 60 - As Comissões de Investigação e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na Legislação Federal pertinente;

II - destituição dos membros da Mesa e apuração de falta disciplinar de vereador, nos termos deste Regimento.

Art. 61 - Aplicam-se subsidiariamente às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO

Art. 62 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em pleno exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo Único - É denominado Plenário Vereador Teófilo Faria Arantes o Plenário desta Câmara, por força da Resolução nº 003/1990, 19 de novembro de 1990.

Art. 63 - A discussão e votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Aplica-se às matérias sujeitas à discussão e votação no Expediente do Dia o disposto no caput.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



Art. 64 – O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá discutir e votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo, obrigado a manifestar a incompatibilidade e o impedimento antes de iniciada a discussão.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 65 – A participação popular, instituída pela Resolução 012/85, de 26 de setembro de 1985, e determinada pelo Art. 4-III da Lei Orgânica Municipal, será garantida mediante a iniciativa legislativa sobre matérias de competência do Município, a discussão de proposições em trâmite e o uso da Tribuna em tema livre, respeitadas as disposições regimentais.

Art. 66 – A iniciativa popular legislativa atenderá ao disposto no art. 92-A, caput e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e ao seguinte:

I – recebida a proposta, o presidente Câmara a encaminhará à Comissão de Justiça e Redação para que se verifique os pressupostos legais e regimentais, devendo referida comissão fazer as adequações necessárias, atendidos os prazos deste Regimento, que, caso descumpridos, serão feitas por Relator Especial; II – estando conforme aos pressupostos, a matéria será encaminhada às Comissões de mérito, seguindo a tramitação regimental.

Parágrafo Único – É direito do primeiro signatário da proposta, ou procurador constituído, acompanhar a tramitação, podendo assistir aos debates nas Comissões e no Plenário, com direito a voz, sendo-lhe facultado, também, propor emendas ao texto original.

Art. 67 – Qualquer cidadão poderá participar dos debates das proposições em trâmite, efetivada na primeira discussão plenária, observado o seguinte:

I – o interessado deverá se inscrever na Secretaria da Câmara, 24 horas, antes do início da Sessão;

II – ao se inscrever, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, vedada a abordagem de temas que não tenham relação com a matéria;

III – feita a leitura da matéria, o presidente convidará o cidadão inscrito para expor sua opinião sobre ela na Tribuna, por prazo não superior a 10 (dez) minutos, com apartes que não poderão durar mais de 01 (um) minuto;

IV – não será permitido a qualquer cidadão interferir nos debates.

Art. 68 – Qualquer cidadão poderá participar das Sessões para expor um problema, apresentar soluções ou sugestões visando benefícios para a coletividade, observado o seguinte:

I – o interessado deverá se inscrever na Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 24 horas antes do início das Sessões Ordinárias do Legislativo, fazendo referência sobre o assunto que deseja expor na Tribuna;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



II – não poderão usar da palavra na Tribuna mais de um inscrito por Sessão;

III – havendo mais de um inscrito, será obedecida a ordem de Inscrição, ficando os demais automaticamente inscritos para as sessões subsequentes;

IV – feita a leitura do Expediente do Dia, e antes do Tema Livre, o presidente convidará o cidadão inscrito para fazer uso da palavra por um período não superior a 10 (dez) minutos, com apartes que não poderão durar mais de 01 (um) minuto;

V – o período determinado no inciso anterior poderá ser dilatado, por anuência do Plenário, até o final do Expediente do Dia, e desde que não haja nenhum Vereador inscrito para o Tema Livre.

Art. 69 - Será recusada a participação popular daquele que, no ato de assumir a tribuna, não se encontre em perfeito equilíbrio mental ou emocional, ou que esteja alcoolizado.

Art. 70 - Será cassada a palavra do cidadão que:

I – ultrapassar o tempo concedido para fazer uso da palavra;

II – usar de linguagem incompatível com o decoro parlamentar;

III – negar apartes;

IV – ofender a honra e a dignidade da Casa, de qualquer Vereador ou de quaisquer autoridades;

V – fazer propaganda de guerra, de subversão da ordem e preconceito de raça ou classe, e,

VI – atentar contra a moral e os bons costumes.

Art. 71 – Atendidas as disposições regimentais, o interessado poderá trazer por escrito o seu pronunciamento ou falar de improviso.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 72 – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, e reger-se-ão por Regulamento, editado pelo Presidente.

Parágrafo Único – Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão disciplinados pela Presidência da Câmara.

Art. 73 – A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos de administração dos servidores da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 74 – Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Resolução.

§ 1º - A criação ou extinção dos referidos cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão por lei, de iniciativa da Mesa.

§ 2º - Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos Servidores do Executivo Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



Art. 75 – Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos, em ordem cronológica anual, com a observância da legislação pertinente, podendo ser Ato da Mesa ou da Presidência, Editais, Portaria, Instruções ou Ordem de Serviço.

Art. 76 – A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços, especialmente os de:

- I – Termo de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- II – Registro das Declarações de Bens, Direitos e Obrigações;
- III – Atas das Sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;
- IV – Registros de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência;
- V – Protocolo da correspondência recebida e expedida; VI – registro das proposições em trâmite;
- VII – Licitações e contratos;
- VIII – Ato de provimento e movimentação de servidores;
- IX – Termo de compromisso e posse de servidores;
- X – Contabilidade e finanças;
- XI – controle dos Pareceres das Comissões;
- XII – Cadastramento dos bens móveis.

Art. 77 – Funcionário junto à Secretaria Administrativa as Assessorias Jurídica, Contábil e de Imprensa.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 78 – Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, nos termos da legislação pertinente.

Art. 79 – Compete ao Vereador:

- I – participar de todas as discussões e deliberações em Plenário;
- II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V – participar das Comissões Temporárias;
- VI – usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;
- VII – votar a favor ou contra às proposições em trâmite ou abster-se de votar.

Art. 80 – São obrigações e deveres do Vereador:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



I – desimpedir-se para a posse e para o exercício do mandato, nos termos da legislação pertinente;

II – fazer declaração pública de bens, direitos e obrigações, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a lei e nos termos deste Regimento;

III – comparecer decentemente trajado às Sessões, na hora pré-fixada;

IV – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando esta seja do seu interesse pessoal;

V – obedecer às normas regimentais;

VI – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município, à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 81 – Se qualquer Vereador cometer, no exercício do mandato, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato, e, após parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – proposta de suspensão ou cassação do mandato, por infração ao disposto na legislação pertinente.

Art. 82 – Por comportamento anti-regimental em Plenário, deverá o Presidente:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



I – advertir o vereador;

II – cassar-lhe a palavra;

III – determinar que se retire do Plenário.

Art. 83 – Os subsídios dos Vereadores serão fixados de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

CAPÍTULO II

DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 84 – Os Vereadores tomarão posse nos termos do Art. 4º deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, obedecidas as mesmas formalidades regimentais.

§ 2º - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de até três dias, da data do recebimento da convocação.

§ 3º - A recusa do Vereador eleito e do suplente, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado na Lei



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



Orgânica Municipal, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 85 – O Vereador somente poderá licenciar-se nos casos previstos no Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 86 – A convocação de suplente far-se-á nos termos da Lei Orgânica Municipal.

SECÇÃO I

DA EXTINÇÃO E DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 87 – A extinção do mandato do vereador ocorrerá nos seguintes casos:

I – Pelo decurso do seu prazo;

II – que falecer;

III – que deixar de tomar posse no prazo estabelecido no § 2º do Art. 67 da Lei Orgânica do Município;

IV – que incidir nos impedimentos para o exercício do cargo e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara;

V – pela renúncia expressa;

VI – quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VII- Que deixar de tomar posse como suplente após 03 (três) dias após a convocação.

Art. 88 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde sua leitura em sessão e registro em ata.

Art. 89 – A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I – Utilizar-se do mandato para prática de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – Que mudar de domicílio eleitoral durante o mandato de vereador;

III – quando proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar.

§ 1º - O processo de cassação do mandato obedecerá ao rito estabelecido na legislação específica.

§ 2º - A cassação do mandato será aprovada se obtiver o voto favorável de dois terços dos Vereadores em escrutínio secreto, nos termos do inciso XIV Parágrafo único do Art.73 combinado com o § 2º, 3º, e 4º do Art. 64 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da promulgação da Resolução da cassação.

SECÇÃO II

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



Art. 90 – Dar-se-á suspensão do exercício do cargo de Vereador:

I – por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

II – por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

Art. 91 – A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO III DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 92 – Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar a Mesa, dentro de dez dias contados do início da Sessão Legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder e Vice-Líder os Vereadores mais votados da Bancada, respectivamente.

§ 2º - Sempre que houver alteração das indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º - Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 4º - É de competência do Líder, além de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, a indicação de substitutos dos membros da Bancada Partidária, nas Comissões.

§ 5º - Por representação partidária compreende-se partidos ou blocos partidários que compõem a Câmara em cada legislatura.

§ 6º - A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

Art. 93 – É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da Sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador da Tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1º - A juízo da Presidência, poderá o Líder se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar, pessoalmente, a Tribuna, transferir a palavra a um de seus liderados.

§ 2º - O orador que pretender usar da faculdade, estabelecido neste Artigo, não poderá falar por prazo superior a cinco minutos.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 94 - As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Fúnebre e Solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário tomada pela maioria de seus membros.

§ 1º - As Sessões da Câmara serão abertas pelo Presidente ou seu substituto, com a seguinte declaração: "Sob a Proteção de Deus e em nome da Comunidade Palmelina, declaro aberta a presente Sessão." e uma oração do pai nosso.

§ 2º - As sessões da Câmara serão encerradas com a seguinte declaração: "Em nome de Deus, declaro encerrados os nossos trabalhos do dia de hoje."

§ 3º - Em cada mês, realizar-se-ão tantas sessões ordinárias que se fizerem necessárias, mas no mínimo cinco.

Art. 95 - As Sessões Ordinárias serão realizadas todas às segundas feiras à partir das 18:00 horas.

§ 1º - A realização das Sessões Ordinárias independe de convocação, mas de aviso mediante recibo do Presidente ou de seu substituto, por ordem sua.

§ 2º - As Sessões Ordinárias poderão serem realizadas em outro dia da semana designado pela Mesa Diretora e em comum acordo com

os Vereadores e terão início a partir das 18h00, e serão abertas com quorum para deliberar.

§ 3º - Ao vereador que chegar até o início da discussão do primeiro item da Ordem do Dia é permitido assinar o livro de presença, respeitado o disposto neste Regimento.

Art. 96 - As Sessões Extraordinárias, convocadas nos termos da Lei Orgânica Municipal, poderão ser realizadas em qualquer dia ou horário, inclusive em finais de semana e feriados.

§ 1º - As Sessões Extraordinárias que se realizarem após as Ordinárias independem de convocação escrita e antecipada, bastando mero registro em Ata.

§ 2º - As disposições do parágrafo anterior aplicam-se às Sessões Extraordinárias que se realizarem uma após a outra, com intervalo entre elas determinado pela Mesa ou acordado pelo Plenário, anotado em Ata, para os fins de apreciar matéria urgente ou esgotar a deliberação da matéria em Pauta, realizando-se tantas Sessões Extraordinárias que se fizerem necessárias.

§ 3º - As disposições do § 3º do art. 95 deste Regimento aplicam-se às Sessões Extraordinárias, para todos os fins.

Art. 97 - Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a Pauta e o resumo dos trabalhos na forma costumeira de publicação dos atos municipais.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



Art. 98 – Excetuadas as Solenes, as Sessões da Câmara terão a duração máxima de quatro horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a Requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 99 – Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério da Presidência, serão convocados servidores da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário autoridades, personalidades, pessoas homenageadas e representantes credenciados da imprensa, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário em dias de Sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes foi feita pelo Legislativo.

§ 4º - O orador inscrito para a Participação Popular, na forma estabelecida neste Regimento, será conduzido à Tribuna por vereador designado pelo Presidente, e deixará o recinto do Plenário ao encerrar o seu pronunciamento.

Art. 100 – Havendo presença de autoridades e nas Sessões Solenes, a composição da Mesa será feita colocando-se à esquerda do Presidente, o Prefeito; à sua direita, o 1º secretário e autoridades de destaque; e à direita e à esquerda os homenageados, havendo mais

de um, colocando-se cadeiras ao fundo ou à frente da Mesa no recinto do Plenário para cumprir essa disposição.

Parágrafo Único – Na Sessão de Instalação e Posse, serão colocados à esquerda do Presidente o Prefeito retirante; à sua direita, o 1º secretário, o Prefeito eleito e seu vice, seguindo a disposição das demais autoridades conforme o caput deste artigo.

SECÇÃO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 101 – As Sessões Ordinárias compõem-se de três partes:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Explicações Pessoais.

Art. 102 – À hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1º Secretário a presença dos Vereadores pelo respectivo livro, com qualquer número, o Presidente declarará aberta a Sessão, nos termos deste Regimento (§§ 1º, 2º e 4º, art. 94).

§ 1º - A falta de número legal para deliberações do Plenário no Expediente não prejudicará as partes reservadas à leitura da Ata, ao registro da correspondência recebida, à apresentação de proposições, e ao pronunciamento dos oradores, que poderão utilizar da Tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquela parte da Sessão.

§ 2º - As matérias constantes no Expediente, inclusive a Ata de Sessão anterior, que não forem votadas por falta de quorum, ficarão para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 3º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a Requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feito nominalmente, constando da Ata os nomes dos ausentes.

SUBSEÇÃO I DO EXPEDIENTE DO DIA

Art. 103 – O Expediente do Dia terá a duração de duas horas, e se destina à aprovação da Ata de Sessão anterior, à leitura resumida da correspondência recebida, inclusive matérias do Executivo, à apresentação de proposições pelos Vereadores, e ao uso da palavra em Participação Popular e pelos Vereadores em tema livre.

Art. 104 – Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura de matérias, obedecendo à seguinte ordem:

- I – recebidas do Executivo;
- II – recebidas de Diversos;
- III – proposições dos Vereadores;
- IV – propostas de iniciativa popular.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - Propostas de Emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei Ordinária;
- IV - Projetos de Decreto Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Requerimentos;
- VII - Indicações;
- VIII - Pedidos de Informações;
- IX - Recursos.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 105 – Terminada a leitura das matérias, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

- I – participação popular, em tema livre, nos termos deste Regimento;
- II – uso da palavra pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição no livro próprio, versando tema livre.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



§ 1º - O uso da palavra na Tribuna será o estabelecido neste Regimento, vedada a cessão ou reserva de tempo.

§ 2º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental.

§ 3º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas de próprio punho, em livro próprio e sob a fiscalização do 1º Secretário.

§ 4º - O inscrito para falar no Expediente, não se achando presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a voz e só poderá ser novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

§ 5º - O uso da palavra para debater qualquer proposição apresentada no Expediente será concedido pelo presidente na Ordem do Dia da mesma sessão, por solicitação do interessado.

SUBSECÇÃO II ORDEM DO DIA

Art. 106 – Findo o Expediente, por ter-se esgotado o prazo, ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de quinze minutos ou declarar encerrada a sessão, procedimento que poderá ser adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

Art. 107 – As correspondências recebidas, os Requerimentos, as Indicações, os Pedidos de Informações e os Recursos, lidos no Expediente, poderão ser discutidos na Ordem do Dia na mesma Sessão em que forem apresentados, a pedido do interessado.

Art. 108 – Nenhuma proposição legislativa (Proposta de Emenda à Lei Orgânica ou Projetos) poderá ser colocada em discussão e submetida em votação sem os Pareceres das Comissões a que foi distribuída e sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de vinte e quatro horas do início das Sessões em que se fará a deliberação, ressalvado o disposto neste Regimento.

§ 1º - A Ordem do Dia poderá ser alterada até o seu início por deliberação do Plenário, em caso de relevante interesse público, para retirar ou incluir processo.

§ 2º - O aditamento da Ordem do Dia das Sessões Extraordinárias far-se-á para matéria conexa à que motivou a convocação.

§ 3º - O 1º Secretário fornecerá aos interessados cópia das proposições e dos pareceres e a Pauta da Ordem do Dia. § 5º - O 1º Secretário procederá à leitura das matérias que se tenha de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 109 – A organização da Pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I - Propostas de Emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - Projetos de Lei Complementar;

III - Projetos de Lei Ordinária;

IV - Projetos de Decreto Legislativo;

V - Projetos de Resolução;

VI – Correspondências recebidas, Requerimentos, Indicações, Pedidos de Informações e Recursos, apresentados no Expediente do Dia, para os quais tenha sido solicitada a sua discussão na mesma Sessão.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



§ 1º – Atendida a classificação do caput, as matérias serão assim deliberadas:

- I – em regime de urgência especial;
- II – em regime de urgência;
- III – em regime de prioridade;
- IV – em regime ordinário;
- V – as de que trata o inciso VI do caput deste artigo.

§ 2º – Observada a sequência do parágrafo anterior, tramitarão em primeiro lugar as propostas oriundas da iniciativa popular, depois as de iniciativa do Poder Executivo, as encaminhadas pelas Comissões, as de iniciativa da Mesa, e por último as apresentadas pelos Vereadores.

Art. 110 – Encerrada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará a data da próxima sessão, colocando, em seguida, a palavra para Explicações Pessoais.

SUBSECÇÃO III EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 111 – No uso da palavra em Explicações Pessoais o vereador abordará temas para o bem do Município em geral ou do Legislativo em particular.

§ 1º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal. Não serão permitidos apartes. Em caso de infração, o orador

será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 2º - Não havendo mais oradores para falar em Explicações Pessoais, o Presidente declarará encerrada a Sessão, mesmo antes do prazo regimental de encerramento.

SECÇÃO II DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 112 – A Câmara será convocada extraordinariamente nos termos deste Regimento, inclusive durante o recesso parlamentar.

§ 1º - Será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar, a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º - Considerado o disposto no parágrafo anterior, pode a Câmara reunir-se extraordinariamente para esgotar a deliberação da matéria em Pauta, realizando-se tantas Sessões Extraordinárias que se fizerem necessárias.

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

Art. 113 – Na sessão extraordinária não haverá a parte do Expediente, sendo todo o tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



Parágrafo Único – Aberta a Sessão Extraordinária, com a presença de qualquer número dos membros da Câmara e não constando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da Ata, que independerá de aprovação.

Art. 114 – Nas Sessões Extraordinárias será admitida a apresentação de proposições, desde que o assunto de que cuidam tenha sido objeto do Edital de convocação.

SEÇÃO III

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 115 – As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para os fins de posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo inclusive, dispensada a leitura da Ata e verificação de presença.

§ 2º - Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º - Será elaborado previamente, e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão Solene, podendo, inclusive, usar da palavra, autoridades, homenageados e representantes de classe e

de clubes de serviço, sempre a critério da Presidência, com referendo do Plenário.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 116 – A Câmara realizará Sessões Secretas, por deliberação tomada pela maioria de seus membros, quando ocorrer motivo relevante, não podendo deliberar nessas Sessões sobre qualquer proposição.

§ 1º - Aprovada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e das dependências da Casa, assim como dos servidores da Secretaria e dos representantes da imprensa, e que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 2º - A Ata da Sessão Secreta será lavrada pelo Secretário, e, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo rubricado pela Mesa, só podendo ser aberta e dada ao conhecimento público quando encerrada a Legislatura.

CAPÍTULO III DAS ATAS

Art. 117 – De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á a Ata dos trabalhos contendo, de forma resumida, os assuntos tratados, para de ser submetida ao Plenário.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



§ 1º - Será apensada à Ata gravação dos trabalhos em CD-ROOM-MD ou outra mídia. A gravação original será arquivada digitalmente em ambiente seguro e disponibilizada na Rede Mundial de Computadores no sítio deste legislativo os assuntos mais relevantes.

§ 2º - A Ata das Sessões anteriores deverá ser lida na Sessão subsequente, facultada sua publicação no placard da Câmara, quando será dispensada a leitura.

§ 3º - Qualquer Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata, para pedir a sua retificação ou para impugná-la, constando como adendo resumo da emenda ou a impugnação.

§ 4º - Aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

§ 5º - Para os fins de registro nos anais da Câmara, documentos poderão ser anexados à Ata, por Requerimento, de qualquer Vereador, dispensada sua reprodução integral no corpo da Ata.

Art. 118 - A Ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 119 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento do Plenário. Será redigida em termos claros, objetivos e sintéticos, devendo as legislativas conter a EMENTA de seu assunto.

§ 1º - As proposições consistem em:

- I - Propostas de Emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei Ordinária;
- IV - Projetos de Decreto Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Requerimentos;
- VII - Indicações;
- VIII - Pedidos de Informações;
- IX - Recursos;
- X - Substitutivos;
- XI - Emendas ou subemendas;
- XII - Pareceres;
- XIII - Votos.

Art. 120 - A Mesa não receberá qualquer proposição:

- I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



II – que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III – que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma, não se faça acompanhar de seu texto;

IV – que, fazendo menção à cláusula de contratos e de convênios, não os transcreva por extenso;

V – que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

VI – que seja apresentada por Vereador ausente à Sessão;

VII – que tenha sido rejeitada ou não sancionada, e sem obediência às prescrições da Lei Orgânica do Município.

Art. 121 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 122 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I – Urgência Especial;
- II – Especial;
- III – Urgência;
- IV – Prioridade; e
- V – Ordinária.

Art. 123 – A URGÊNCIA ESPECIAL é a dispensa de exigências regimentais, salva a de número legal e de Parecer, para que determinada matéria seja imediatamente considerada.

§ 1º - Somente será considerada sob Regime de Urgência Especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade de aplicação.

§ 2º - Aprovado o Requerimento de Urgência Especial, entrará imediatamente a matéria respectiva em discussão.

§ 3º - O Requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, que falará ao final, e um Vereador de cada Bancada ou Bloco Parlamentar, todos no prazo improrrogável de cinco minutos.

Art. 124 – Em REGIME ESPECIAL tramitarão as proposições que versem sobre:

- I – licença do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- II – constituição de Comissão Especial e Comissão Parlamentar de Inquérito;
- III – contas municipais;
- IV – vetos, parciais e totais;
- V – destituição de componentes da Mesa; e



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



VI – projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo de iniciativa da Mesa ou de Comissões.

Art. 125 – Tramitação em REGIME DE URGÊNCIA as proposições sobre:

I – matéria emanada do Executivo, quando solicitada na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município;

II – matéria, apresentada por um terço de Vereadores, quando solicitada;

III – matéria que, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, tenha o mesmo sofrido sustação.

Art. 126 – Tramitação em REGIME DE PRIORIDADE as proposições sobre:

I – Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento Anual;

II – matéria emanada do Executivo, quando solicitar tal regime;

III – matéria apresentada por um quarto de Vereadores, quando solicitada.

Art. 127 – As demais proposições tramitarão em REGIME ORDINÁRIO.

CAPÍTULO II

DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA E DOS PROJETOS

Art. 128 – A Câmara exerce sua função Legislativa por meio de:

I - Propostas de Emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - Projetos de Lei Complementar;

III - Projetos de Lei Ordinária;

IV - Projetos de Decreto Legislativo;

V - Projetos de Resolução.

Art. 129 – Propostas de Emendas à Lei Orgânica Municipal visam alterar o texto da Lei Maior do Município.

§ 1º - As propostas de Emendas deverão ser subscritas por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara ou ser de iniciativa do Prefeito.

§ 2º - As propostas de Emendas de iniciativa popular poderão ser recebidas, desde que subscritas por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 3º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos Vereadores.

§ 4º - Aprovada a proposta, a emenda será promulgada pela Mesa Diretora, com o respectivo número de ordem.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, salvo se subscrita pela maioria absoluta dos vereadores.

Art. 130 – Projetos de Lei, Complementar ou Ordinária, é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência do Município e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Leis será:

- I – de Vereador;
- II – da Mesa da Câmara e das Comissões;
- III – do Prefeito;
- IV – de populares.

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - a organização administrativa, as matérias tributária e orçamentária e os serviços públicos;
- II - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- III - a criação, a estruturação e as atribuições das secretarias municipais e dos órgãos da administração pública;
- IV - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

§ 3º - Mediante solicitação expressa do Prefeito, ou do autor da matéria em requerimento apoiado por um terço dos Vereadores, poderá solicitar que a mesma seja apreciada com urgência.

§ 4º - Se a Câmara não se manifestar no prazo de quarenta e cinco dias sobre a matéria, a mesma será incluída na primeira ordem do dia, sobrestando-se as demais deliberações, até que se ultime a votação.

§ 5º - O prazo do parágrafo anterior não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 131 – O projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

Art. 132 – A matéria constante do projeto de lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 133 – Projeto de DECRETO LEGISLATIVO é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeito à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



Parágrafo Único - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

- a) - aprovação ou rejeição das contas Municipais;
- b) concessão de licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos vereadores;
- c) autorização para o Prefeito ou para o Presidente da Câmara se ausentar do Município por mais de quinze dias;
- d) criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência Municipal, para apuração de irregularidades;
- e) cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores;
- f) destituição de membros da Mesa;
- g) demais atos que independam de pronunciamento ao Prefeito.

Art. 134 – PROJETO DE RESOLUÇÃO é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara.

Parágrafo Único - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) reforma do Regimento Interno;
- b) julgamento de recursos;
- c) concessão de licença ao Vereador;
- d) constituição de Comissão Especial, nos termos deste Regimento;
- e) organização dos serviços administrativos;

f) demais atos de economia interna.

Art. 135 – Lida a matéria pelo 1º Secretário, no Expediente, será encaminhada às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto, ressalvada as matérias que dispensarem Parecer, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único – Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo a medida ser solicitada por qualquer Vereador.

Art. 136 – São requisitos dos projetos:

- I – ementa de seu objetivo;
- II – conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;
- III – divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV – menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso; V – Assinatura do autor;
- VI – justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Parágrafo Único - Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal que contenha dispositivo a ser regulamentado em legislação complementar ou ordinária deverá tramitar par e passo com o respectivo projeto de lei.

CAPÍTULO III



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



DAS INDICAÇÕES

Art. 137 – INDICAÇÃO é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos órgãos competentes.

§ 1º – Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de Requerimento.

§ 2º – As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito.

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS

Art. 138 – REQUERIMENTO é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único – Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies:

- a) Sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 139 – Serão da alçada do Presidente da Câmara e verbais os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV – observância de disposição regimental;
- V – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI – verificação de presença ou de notação;
- VII – informações sobre os trabalhos ou a Pauta da Ordem do Dia;
- VIII – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara;
- IX – preenchimento de lugar em Comissão;
- X – declaração de voto;
- XI – vistas de proposições.

Art. 140 – Serão da alçada do Presidente da Câmara, e escritos, os Requerimentos que solicitem:

- I – audiência de Comissão;
- II – designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;
- III – juntada ou desentranhamento de documentos;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



IV – votos de pesar por falecimento;

V – constituição de Comissão de Representação;

VI – cópia de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

VII – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio.

§ 1º - A Presidência é soberana na decisão sobre os Requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

§ 2º - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

Art. 141 – Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os Requerimentos que solicitem:

I – prorrogação da sessão;

II – destaque da matéria para votação;

III – votação por determinado processo; IV – encerramento de discussão, nos termos deste Regimento;

V – vistas de proposições, negadas pelo Presidente;

VI – inserção de processo em Pauta;

VII – inversão da Pauta.

Art. 142 – Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os Requerimentos que solicitem:

I – votos de louvor e congratulações e manifestações de protesto;

II – audiência de Comissão para assuntos em trâmite;

III – inserção de documento em Ata;

IV – retirada de proposição já submetida à discussão em Plenário;

V – a convocação de secretário municipal ou autoridades equivalentes, nos termos ao Art. 87-XX da Lei Orgânica Municipal;

VI – prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer Comissão, desde que não vencido o prazo regimental;

VII – convocação de Sessão Secreta;

VIII – criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do § 1º do Art. 58 deste Regimento;

IX – destaque para votação em separado;

X – tramitação de matéria sob determinado regime;

XI – retirada da urgência de proposição

XII – informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;

XIII - desarquivamento de proposição e o reinício de sua tramitação regimental.

§ 1º - Os Requerimentos de que tratam o caput devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los. Manifestando-se qualquer Vereador, serão esses Requerimentos inseridos na Ordem do Dia da mesma Sessão.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



§ 2º - O requerimento de adiamento ou de vistas de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

Art. 143 – Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente às autoridades competentes.

Art. 144 – As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, e depois ao conhecimento do Plenário.

CAPÍTULO V

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 145 – SUBSTITUTIVO é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Art. 146 – EMENDA é a proposição apresentada como acessória da outra.

§ 1º - As Emendas poderão ser SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS e MODIFICATIVAS.

§ 2º - EMENDA SUPRESSIVA é a que manda suprimir em parte ou em todo dispositivo original do Projeto.

§ 3º - EMENDA SUBSTITUTIVA é a que deve ser colocada em lugar de dispositivo original do Projeto.

§ 4º - EMENDA ADITIVA é a que deve ser acrescentada aos termos de dispositivo original do Projeto.

§ 5º - EMENDA MODIFICATIVA é a que se refere apenas à redação de dispositivo original do Projeto.

Art. 147 – À Emenda apresentada a outra Emenda, denomina-se SUBEMENDA.

Art. 148 – As emendas poderão ser apresentadas:

I – perante comissão, até a conclusão do Parecer;

II – durante a discussão, até o encaminhamento da votação.

§ 1º - O processo retorna à Comissão de Justiça e Redação, ou à Comissão de Orçamento e Finanças, no caso da proposta orçamentária, se o Relator já houver elaborado o seu relatório.

§ 2º - O Relator terá prazo de dois dias para emitir seu voto sobre a emenda apresentada. A Comissão terá mais dois dias para exarar Parecer.

§ 3º - Será facultado à Comissão exarar Parecer na mesma Sessão em que a emenda for apresentada, suspensa a Pauta para que a Comissão possa se reunir.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 149 – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos no prazo de dez dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e, se for o caso, elaborar projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, acolhendo ou rejeitando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da Ordinária da sessão de sua leitura.

§ 3º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de destituição.

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO VII

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 150 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

Art. 151 – No início de cada legislatura a Mesa Diretora determinará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que ainda não tenham sido submetidas ao Plenário.

Parágrafo Único – Qualquer vereador pode requerer o desarquivamento de proposição e o reinício de sua tramitação regimental.

CAPÍTULO VIII

DA PREJUDICABILIDADE

Art. 152 – Na apreciação pelo Plenário, considera-se prejudicada a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



TÍTULO VI

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 153 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Terão discussão única todos os projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

§ 2º - Serão discutidas em dois turnos, com intervalo mínimo de dez dias entre eles, as propostas de Emendas à Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - Terão duas discussões os projetos de Lei Complementar e Ordinária.

Art. 154 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atenderem ao seguinte:

I – os vereadores falarão sentados cada um em seu respectivo lugar, podendo levantar-se e deslocar com a autorização do Presidente;

II – dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 155 – O Vereador só poderá falar:

I – para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II – no Expediente, quando inscrito na forma deste Regimento;

III – para discutir matéria em debate;

IV – para apartear na forma regimental;

V – Pela Ordem, para apresentar Questões de Ordem na observância de disposições regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI – para encaminhar a votação;

VII – para justificar requerimento de Urgência Especial;

VIII – para justificar o seu voto;

IX – em Explicação Pessoal;

X – para apresentar proposição, ou justificá-la quando lida pelo 1º Secretário.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



§ 1º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- a) leitura de Requerimentos de Urgência;
- b) comunicação importante à Câmara;
- c) recepção de visitantes;
- d) votação de Requerimento de prorrogação da Sessão;
- e) atender a pedido de palavra "Pela Ordem", nos termos do inciso V do caput.

§ 2º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- a) ao autor;
- b) ao relator;
- c) ao autor do substituto, emenda ou subemenda.

§ 3º - Cumprido ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja a favor ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

SEÇÃO II DOS APARTES

Art. 156 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses, não podendo exceder de um minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes ao Presidente nem ao orador que fala Pela Ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 3º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

SEÇÃO III DOS PRAZOS DOS ORADORES

Art. 157 – São estabelecidos os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

I – três minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II – dez minutos para falar da Tribuna, durante o Expediente, em Tema Livre;

III – na discussão de:

- a) Veto: dez minutos, com apartes;
- b) Parecer de Comissão: dez minutos, com apartes;
- c) redação final ou reabertura de discussão: quinze minutos, com apartes;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



- d) Projetos: trinta minutos, com apartes;
- e) Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de Projetos: quinze minutos, com apartes;
- f) Parecer do Tribunal de Contas: quinze minutos, com apartes;
- g) Processo de destituição da Mesa ou de membros: quinze minutos para cada Vereador e sessenta minutos para o relator ou denunciado, com apartes;
- h) Processo de cassação de Mandato de Vereador e de Prefeito: quinze minutos para cada Vereador e cento e vinte minutos para o denunciado ou para seu procurador, com apartes;
- i) Requerimentos: dez minutos, com apartes;
- j) Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Municipal: trinta minutos, quer em primeira como em segunda discussão;
- h) projeto que alterem o Plano Diretor: trinta minutos, quer em primeira como em segunda discussão;

- IV – em Explicação Pessoal: cinco minutos, sem apartes;
- V – para encaminhamento de votação: quinze minutos, sem apartes;
- VI – para declaração de voto: cinco minutos, sem apartes;
- VII – Pela Ordem: cinco minutos, sem apartes;
- VIII – para apartear: um minuto.

SECÇÃO IV

DE ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 158 – O encerramento da discussão dar-se-á:

I – por inexistência de oradores inscritos;

II – pelo decurso dos prazos regimentais;

III – a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, quatro Vereadores.

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 159 – Votação é o voto complementar da discussão, através da qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

§ 3º - Inicia-se a votação pelo texto original e substitutivo, emendas e subemendas recebidas, se houver; por último, os destaques.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



§ 4º - Havendo, por ausência ou falta de um vereador, empate na votação de matéria cuja solução dependa de maioria qualificada, considerar-se-á decidida à questão proclamando-se a solução contrária à pretendida ou à proposta.

Art. 160 – As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I – por maioria absoluta de votos;
- II – por maioria simples de votos;
- III – por dois terços dos votos da Câmara.

§ 1º - A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara, considerado o número imediatamente superior a metade.

§ 2º - A maioria simples é em relação aos Vereadores presentes à Sessão, em número superior a metade.

§ 3º - Os dois terços referem-se à totalidade dos vereadores, em número inteiro.

SECÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 161 – A partir do instante em que o Presidente da Câmara declara a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º - No encaminhamento da votação será segurado a cada bancada ou bloco parlamentar, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor a seus pares a orientação quando ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que haja para o projeto substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

Art. 162 – São dois os processo de votação:

- I – Simbólico;
- II – Nominal.

§ 1º - O Processo Simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, assim apurados: Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem, proclamando o resultado.

§ 2º - O processo Nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador em lista própria.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



§ 3º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário estender-se ao voto.

Art. 163 – Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou expressão, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo, necessariamente, ser requerido, nos termos deste Regimento.

Art. 164 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, e requerida nos termos deste Regimento.

SECÇÃO IV DA VERIFICAÇÃO

Art. 165 – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O Requerimento de verificação nominal de votação será imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que tenha amparo Regimental.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

SECÇÃO V DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 166 – Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 167 – A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteiro a votação de todas as peças do Processo.

Parágrafo Único – Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na Ata dos trabalhos, em inteiro teor.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

Art. 168 – Ultimada a fase da votação, será proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final e apresentar, se necessário, emendas de redação.

§ 1º - Excetuem-se do disposto neste artigo os projetos:

- a) – da Lei Orçamentária Anual ou de Diretrizes Orçamentárias;
- b) – do Plano Plurianual de Investimentos;
- c) – de Decreto Legislativo quando de iniciativa da Mesa;
- d) – de Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando este Regimento.

§ 2º - Os projetos citados nas letras “a” e “b” do parágrafo anterior serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento para elaboração da Redação Final.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



§ 3º - Os projetos mencionados nas letras "c" e "d" do § 1º serão enviados à Mesa para a elaboração da Redação Final.

Art. 169 - Quando após a aprovação da Redação final e até a expedição de Autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberta a discussão para decisão final do Plenário.

Parágrafo Único - A redação final poderá ser revista pelas Comissões e pelo Plenário até que se ultime a sanção ou promulgação da lei, decreto legislativo ou resolução. Revisto o texto e aprovada a revisão, será expedido o novo Autógrafo que será encaminhado para as providências de praxe.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I **DOS CÓDIGOS**

Art. 170 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 171 - Os projetos de Códigos, depois de apresentadas ao Plenário, serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de trinta dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais trinta dias para exarar parecer, ao Projeto e às Emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o Parecer, entrará o processo para Pauta da Ordem do Dia.

Art. 172 - Na primeira discussão, o Projeto será debatido por capítulos, salvo Requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais quinze dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II

DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



Art. 173 – Os Projetos dispoñdo sobre o Plano Plurianual de Investimentos, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual serão enviados pelo Executivo à Câmara nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Se não receber as matérias no prazo legal, a Câmara considerará como proposta a Lei vigente.

§ 2º - Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores, que poderão oferecer emendas no prazo de dez dias.

§ 3º - Em seguida, irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo máximo de quinze dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

§ 4º - Expirado esses prazos, será o Projeto incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, como o item único.

§ 5º - A Comissão de Finanças e Orçamento poderá oferecer emendas em seu Parecer, de caráter estritamente técnico ou retificativo ou que visem restabelecer o equilíbrio financeiro.

Art. 174 – Se não receber emendas, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão que se seguir ao prazo da Comissão de Orçamento.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



Art. 175 – As Sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa matéria e o Expediente ficará reduzido a metade, contados do final da leitura da Ata.

§ 1º – A discussão e votação dos projetos de que tratam este Capítulo devem estar concluídas no prazo indicado na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - A Câmara não entrará de recesso até que ultime a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, prorrogando-se a Sessão Legislativa até que se ultime a votação.

Art. 176 – Nas deliberações, primeiramente se debaterão e votarão as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Art. 177 – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos Projetos de que trata esse Capítulo, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO III

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 178 – O controle externo de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



Art. 179 – Recebidos os processos do Tribunal de Contas com os respectivos pareceres prévios, a Mesa distribuirá cópias aos Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, publicando Edital colocando a prestação de contas ao exame dos contribuintes pelo prazo de 60 dias.

§ 1º - Na Comissão o gestor das contas terá assegurado o direito de manifestar-se sobre as impugnações propostas pelos vereadores ou pelos contribuintes.

§ 2º - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, conforme o caso, os processos serão incluídos na Pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

§ 3º - No Plenário, o gestor das contas, por si ou por representante ou procurador, terá assegurado o direito de manifestar-se sobre as impugnações propostas pelos vereadores, pelos contribuintes e pela Comissão.

§ 4º - O gestor, ou seu representante ou procurador, falará na abertura e no encerramento da discussão.

§ 5º - O gestor, ou seu representante ou procurador, poderá requerer da Comissão ou do Plenário, diligências, perícias ou qualquer providência que lhe assegure a plenitude de defesa, negados os pedidos que forem meramente protelatórios.

§ 6º - As Sessões em que se discutem as contas terão expediente reduzido a metade, ficando a Ordem do Dia reservada a essa finalidade.

§ 7º - Encerrada a discussão, será feito o encaminhamento de votação.

§ 8º - As contas serão submetidas em votação nominal, constituindo o resultado em Decreto Legislativo que dispensará Parecer, indo direto à promulgação e publicação.

Art. 180 – Cópias do Decreto Legislativo declarando a aprovação ou a rejeição das contas serão enviadas ao Prefeito, ao Tribunal de Contas dos Municípios, ao Ministério Público e à Justiça Eleitoral.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA INTERPRETAÇÃO DOS PRECEDENTES

Art. 181 – As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes desde que a presidência assim o declare por iniciativa própria ou a Requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação da solução de casos análogos.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



§ 2º - Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais.

Art. 182 – Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, a as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II

DA ORDEM

Art. 183 – Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente casar-lhe-á palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Art. 184 – Em qualquer fase da Sessão, poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação do regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO III

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 185 – Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de dez dias para exarar parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

TÍTULO IX

DA PROMULGAÇÃO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA, DAS LEIS, DOS DECRETOS LEGISLATIVOS E DAS RESOLUÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



Art. 186 – Aprovada proposta de Emenda à Lei Orgânica, será esta promulgada pela Mesa com o respectivo número de ordem.

Art. 187 – Aprovado um projeto de Lei, na forma regimental, será ele, no prazo estabelecido na Lei Orgânica, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

Art. 188 – O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar texto de emenda ou autógrafo.

Art. 189 – Decorrido o prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

Art. 190 – Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo legal, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de quarenta e oito horas do aludido ato, a respeito dos motivos de veto.

§ 1º - O Veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo neste último caso abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, ou alínea.

§ 2º - Recebido, o Veto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

Art. 191 – Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 192 – Na promulgação de Emendas à Lei Orgânica, Leis, Resoluções e Decretos Legislativos serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I – EMENDAS À LEI ORGÂNICA: A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO, Estado de Goiás, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRO:

II – LEIS: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO, Estado de Goiás, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

III – LEIS: (Veto total rejeitado) O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO, Estado de Goiás, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

IV – LEIS: (Veto parcial rejeitado) O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO, Estado de Goiás, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E MANTEVE E EU PROMULGO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº..... DE DE.....

V – DECRETOS LEGISLATIVOS:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO, Estado de Goiás, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



VI – RESOLUÇÕES: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO, Estado de Goiás, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE:

TÍTULO X

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I

DO SUBSÍDIO

Art. 193 – A fixação dos subsídios do Prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais far-se-á nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS

Art. 194 – A Licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos casos e condições estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 195 – São infrações político-administrativas, e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas na legislação federal pertinente.

TÍTULO XI

DA POLÍTICA INTERNA

Art. 196 – O policiamento do recinto da Câmara compete à Presidência e será feita, normalmente, por seus servidores, podendo ser requisitados elementos das corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 197 – Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I – apresente decentemente trajado;
- II – não porte armas;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V – respeite os Vereadores;
- VI – atenda às determinações da Presidência;
- VII – não interpele os Vereadores.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40



§ 1º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 2º - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e servidores da Secretaria.

Art. 198 - Os visitantes oficiais nos dias de sessão serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores, designada pelo Presidente.

Parágrafo Único - A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara por um Vereador que o Presidente designar.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 199 - Fica instituído o sistema de pagamento de diárias ao vereador ou servidor da Câmara que empreender viagem de interesse do Poder Legislativo, a título de indenização das despesas com deslocamento, transporte, alimentação e pousada.

Art. 200 - As viagens a que se refere o artigo anterior serão autorizadas pela Câmara, sendo as diárias pagas por ato do Presidente, mediante solicitação do vereador, que indicará o destino e o objetivo da viagem.

§ 1º - As viagens de servidor da Secretaria serão autorizadas por ato do Presidente.

§ 2º - É obrigatória a juntada do Requerimento/Relatório de Viagem aos atos de concessão de diárias.

Art. 201 - Os valores das diárias serão fixados por ato da Presidência, podendo ser atualizados sempre que demonstrarem insuficientes para cobrir as despesas de viagens.

Art. 202 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Art. 203 - Fica autorizado o fornecimento de lanches ou refeições nos dias de expediente e horários em que houver convocação de servidores da Secretaria Administrativa da Câmara para o desempenho de serviços extraordinários e para o acompanhamento das Sessões Plenárias e de Reuniões das Comissões.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 204 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados e não incorporados neste Regimento.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com.br
04.827.414/0001-40

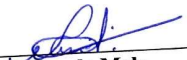


Art. 205 – Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições Regimentais anteriores, seguirão a tramitação estabelecida neste Regimento.

Art. 206 – Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo em trâmite, serão submetidas à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos, ad referendum do Plenário da Câmara.

Art. 207 – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO,
PLENÁRIO TEOFILO FARIA ARANTES, em 02 de OUTUBRO de
2022. LEGISLATURA 2022.**


Nilton de Melo
Presidente